

Proc. 2 382/45

(CJT-783/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Rádio Transmissora Brasileira Sociedade Anônima interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando, em parte, a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorrente a pagar a Horácio Carvalho da Silva a importância de quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 4.294,00) correspondente a salários vencidos e saldo de comissões:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vês que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente; em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J. Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

25/9/45.